



LEI Nº 3.045/2024

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.891, de 03 de março de 2022”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 2.891, de 05 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a conceder aos seus servidores públicos, da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei, o Auxílio Indenizatório de Alimentação, denominado tão somente auxílio-alimentação, na razão de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia efetivamente trabalhado.
(...)”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a suplementação orçamentária das dotações necessárias para acudir à revisão prevista nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de abril de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru



| Quadro 1 - Auxílio Alimentação Mesal Atual | | | |
|--|------------------------------|----------|--------------------|
| Nº Servidores | Vr. Por Dia Trabalhado/Atual | Dias/Mês | Valor Total Mensal |
| SERVIDORES APTOS | 1032 | 22 | 454.080,00 |
| TOTAL | | | 454.080,00 |

| Quadro 2 - Auxílio Alimentação Mesal Proposto | | | |
|---|------------------------------|----------|--------------------|
| Nº Servidores | Vr. Por Dia Trabalhado/Atual | Dias/Mês | Valor Total Mensal |
| SERVIDORES APTOS | 1032 | 22 | 476.784,00 |
| TOTAL | | | 476.784,00 |

| Quadro 3 - Diferença Mensal entre Valor Atual x Valor Proposto | | | |
|--|------------|------------|-----------|
| DIFERENÇA | Atual | Proposto | Diferença |
| DIFERENÇA | 454.080,00 | 476.784,00 | 22.704,00 |

| QUADRO 3 | | | | | |
|----------------------|------------------------------|------------|-----------|------------|-----------|
| Total Anual - 2024 | Dois Exercícios Subsequentes | | | | |
| | 2025 | 2026 | | | |
| Valor Antes do LTCAT | 3,90% | Diferença | Diferença | | |
| SERVIDORES APTOS | 454.080,00 | 495.378,58 | 18.594,58 | 512.716,83 | 17.338,25 |
| TOTAL | 454.080,00 | 476.784,00 | 18.594,58 | 512.716,83 | 17.338,25 |

Art 16, Inciso, LC 101/2000 - Impacto Orçamentário-Financeiro

| Valor do Orçamento, Lei 3.014/2023 | 108.450.412,22 | Impacto Orçamentário - Financeiro no |
|------------------------------------|----------------|--------------------------------------|
| Valor do aumento real no exercício | 22.704,00 | exercício de 2024 |

Art 16, § 2º, LC 101/2000 - Premissas e Metodologia

O presente impacto foi realizado a partir do número de servidores aptos ao recebimento do auxílio alimentação de acordo com a folha de pagamento dos servidores da competência Março/2024, conforme "Quadro 1".
O "Quadro 2" apresenta a o valor diário proposto pelo projeto de lei considerando a quantidade de servidores aptos a receber o auxílio alimentação no mês.
O "Quadro 3" apresenta a diferença entre o valor mensal atual do auxílio alimentação e o valor mensal proposto.
O "Quadro 4" apresenta a projeção para o exercício corrente e a projeção par os dois próximos exercícios, refletindo apenas a inflação projetada para os anos de 2025 (3,90%) e 2026 (3,5%).
Ao final temos que o Impacto Orçamentário será de apenas 0,02% sobre o Orçamento do Poder Executivo e de R\$ 22.704,00 no financeiro mensalmente.

Declaração - Art 16, Inciso II § 1º, LC 101/2000 - Adequação Orçamentária

Declaramos a partir das informações acima, em cumprimento da Lei Complementar 101/1.2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações acima especificadas, constantes da Lei 3.014, de 13 de dezembro de 2023, que são suficientes, para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira.
Declaro ainda que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nesses instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Carmo do Cajuru - MG, 27 de março de 2024

Edson de Souza Viela
Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru